

Processo nº 2021.07.09.002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.09.002

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Impugnante: FUJIFILM DO BRASIL LTDA.



DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) do Município de Boa Viagem/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021.07.09.002, apresentado por FUJIFILM DO BRASIL LTDA., nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2021.07.09.002, alegando, em suma, que: a) para o item 02 as especificações da forma como estão supostamente restringiriam o caráter competitivo do certame, sugerindo a adoção de novo descritivo para o item em questão; b) a descrição do item 03 do termo de referência estaria de tal forma que não existiria no mercado nenhuma empresa apta a fornecer o objeto.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise de mérito pertinente.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º**, **caput**, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, Rubrica da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Quanto à solicitação de que seja modificada a descrição do item 02 do termo de referência, a saber, impressora a laser para radiologia fototermográfica, por tratar o questionamento posto de matéria de ordem técnica, foi solicitado ao setor competente que se manifestasse, pronunciando-se conforme o excerto abaixo retirado da justificativa técnica remetida (em anexo):

"Em relação ao item 02 as específicações foram elaboradas em cima dos mesmos parâmetros do sistema sigem o qual refere à impugnante como uma das duas habilitadas no PROCOT como apta fornecer o equipamento na específicação sugerida. As adaptações de descrição feitas no edital remetem a necessidade de qualidade exigida pelo nosocômio destino do equipamento e a alta qualidade de prestação do serviço a que se destina."

Deste modo, ante a manifestação exarada, conclui-se que não há que proceder o pedido formulado.

Ademais, quanto ao questionamento posto de que deve ser alterada a descrição referente ao item "CASSETES PARA REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA DIGITAL NOS TAMANHOS: (20 X 25 CM = 2 UND; 25 X 30 CM – 2UND; 26 X 36 CM – 2 UND; 35 X 43 CM)", o setor competente se pronunciou conforme o excerto abaixo retirado da justificativa técnica remetida (em anexo):

"O item em questão como todos os demais foram especificados conforme a sugestão de especificação conforme o site do FNS, não sendo procedente a



necessidade de alteração, pois mais uma vez a impugnante rica constam como fornecedora qualificada para o fornecimento conforme listagem do ministério da saúde ora reproduzida."

Deste modo, conclui-se que não há que proceder o pedido formulado.

Portanto, ante a análise feita pelo setor técnico competente, findou-se a conclusão de que os argumentos apresentados não se mostram aptos a ensejarem o deferimento dos pedidos formulados, conforme se observa da transcrição de trecho da manifestação técnica remetida:

O embasamento dos descritivos para licitação como mostrado é um misto entre a necessidade da unidade destinatária dos itens com o exposto nos sites oficiais do ministério da saúde, esse sendo ato fundamental por se tratar de recurso publico federal, que como mostrado acima pelas imagens, a IMPUGNANTE figura entre os itens pesquisados, como uma das aptas a fornecer os equipamentos, além de que ao acatar as sugestões ora enviadas pode levar a aquisição de produtos de menor qualidade ao que foi exigido a essa comissão.

Sugiro portanto a recusa do recurso levándo em conta os fatos acima colocados bem como que a alteração do edital conforme pedido pode levár a favorecer participantes e como já citado a aquisição de produtos de qualidade inferior ao exigido para execução dos serviços hospitalares, alem de que em pesquisas na internet encontramos aparelhos da impugnante com especificações iguais e superiores ao pedido no edital.

Diante da manifestação exarada, conclui-se que não há argumento suficiente que imponha a modificação do edital, intentando a impugnante, em verdade, interferir numa decisão que compete ao agente público responsável, de acordo com o que entenda adequado à satisfação do objetivo pretendido, e, em



última instância, do interesse público, observadas as finalidades da licitação, o caso concreto.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro do Município de Boa viagem resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Boa Viagem/CE, 27 de julho de 2021.

Willamys Carneiro Carvalho

Pregoeiro





PARECER TÉCNICO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA FUJIFILM DO BRASIL LTDA. PREGÃO ELETRONICO N° 2021.07.09.002

DA TEMPESTIIDADE:

A impugnação foi interposta de forma tempestiva conforme lei 8666/93.

DOS FATOS:

Todos os lotes ora colocados no presente certame tiveram seu descritivo de itens baseado no site do Fundo Nacional de Saúde, que contem a listagem de equipamentos financiáveis para o SUS é um site de consulta publica disponível em https://portalfns-homologacao.saude.gov.br/equipamentos-e-materiais-sus/, outro ponto observado são equipamentos que constem de excelência em qualidade para que atenda as exigências que a Unidade Hospitalar requer. Alem do mais as Impugnantes constam no referido site como habilitadas a fornecer os referidos equipamentos conforme consta abaixo.

ITEM 02

Em relação ao item 02 as especificações foram elaboradas em cima dos mesmos parâmetros do sistema sigem o qual refere à impugnante como uma das duas habilitadas no PROCOT como apta fornecer o equipamento na especificação sugerida. As adaptações de descrição feitas no edital remetem a necessidade de qualidade exigida pelo nosocômio destino do equipamento e a alta qualidade de prestação do serviço a que se destina.





C & consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/deta/har-equipamento

Item de Apoio Médico Hospitalar

Ver Especificação Sugurida

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Página na Internet Telefon

Telefone

Empresa Participante do PROCOT

FULIFILM DO BRASIL LTDA.

E415

http://www.fujfimamericas.com.bd

(11)50914000

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL LTDA.

ttp://https://www.konstanturolta.com/medicalusa/

(31)31174400

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: sigem@saude.gov.br

< Voltar

. Bimpimir



SUS MINISTÉRIO D

TTEM 03

O item em questão como todos os demais foram especificados conforme a sugestão de especificação conforme o site do FNS, não sendo procedente a necessidade de alteração, pois mais uma vez a impugnante constam como fornecedora qualificada para o fornecimento conforme listagem do ministério da saúde ora reproduzida.



C a consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento

唱 ☆ 耄

(11)29501971

Fls. 272 Rubrica

Definição e Aplicação

Equipamento leitor de cassetes para digitalização de imagens radiográficas.

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.

ttem Soma SUS Informática Classificação

10449 N Item de Apoio Médico Hospitalar

Ver Especificação Sugerida

Configurações Permitidas e Caracferísticas a serem Especificadas

Empresa Participante do PROCOT Pâgina na Internet Telefone

FUJIFICM DO BRASIL LTDA bitip "www.fujifimamericas com bit" (11)50914000

IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A bitip "www.fujifimamericas com bit" (11)21032061

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL LTDA. bitip "www.fujifimamericas com/meditarins/ (31)3117440D

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

CONCLUSÃO

O embasamento dos descritivos para licitação como mostrado é um misto entre a necessidade da unidade destinatária dos itens com o exposto nos sites oficiais do ministério da saúde, esse sendo ato fundamental por se tratar de recurso publico federal, que como mostrado acima pelas imagens, a IMPUGNANTE figura entre os itens pesquisados, como uma das aptas a fornecer os equipamentos, além de que ao acatar as sugestões ora enviadas pode levar a aquisição de produtos de menor qualidade ao que foi exigido a essa comissão.

Sugiro portanto a recusa do recurso levando em conta os fatos acima colocados bem como que a alteração do edital conforme pedido pode levar a favorecer participantes e como já citado a aquisição de produtos de qualidade inferior ao exigido para execução dos serviços hospitalares, alem de que em pesquisas na internet encontramos aparelhos da impugnante com especificações iguais e superiores ao pedido no edital.

Boa Viagem/CE, 23 de julho de 2021.

Manuel l'instructe de Sousa Rafael Cavalcante de Sousa Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br